



ORDEM DE SERVIÇO Nº 4

Prorroga o regime de trabalho estabelecido para a Fundação Cultural de Curitiba, na Ordem de Serviço nº 03/2021.

A **PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA – FCC**, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelo Decreto Municipal n.º 315 de 28 de março de 2018 e no exercício das competências previstas no artigo 6º, alíneas “f” e “g” do Decreto Municipal n.º 320, de 19 de agosto de 1987, alterado pelo Decreto Municipal n.º 668, de 9 de novembro de 2000, e com base no processo administrativo n.º 01-131822/2020;

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogado o prazo previsto no artigo 1º da Ordem de Serviço Nº 3 da Fundação Cultural de Curitiba de 30 de abril de 2021, até o dia 19 de maio de 2021.

Art. 2º Art. 2º Em conformidade com o disposto no art. 14 do Decreto Municipal Nº 860 de 12 de maio de 2021, retorna o funcionamento dos espaços de exposição para visitação do público e os critérios para seu funcionamento ficam condicionados aos indicadores epidemiológicos e assistenciais do Município.

Art. 3º Permanecem inalteradas as demais disposições da Ordem de Serviço nº 1, da Fundação Cultural de Curitiba, de 19 de abril de 2021.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Fundação Cultural de Curitiba, 13 de maio de 2021.

Ana Cristina de Castro - Presidente da Fundação
Cultural de Curitiba

